



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.295, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Cria gratificação de Coordenador da Atenção Básica em Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a gratificação de Coordenador da Atenção Básica à servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de médico, designado para coordenar a Atenção Básica do Município (Estratégia da Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde), no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º. Além das atribuições previstas para o cargo de Médico no Anexo I da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, o servidor designado nos termos do *caput* deste artigo, deverá cumprir as seguintes atribuições:

I) Coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais que compõe a Atenção Básica do Município.

II) Monitorar e avaliar o processo de trabalho e seu impacto em parceria com setores afins, na rede de atenção à saúde;

III) Acompanhar e supervisionar as ESF's (Equipes de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde), no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção em saúde, garantindo o cuidado integral dos usuários nas diversas linhas de cuidado dentro do ciclo de vida.

IV) Acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia Saúde da Família;

V) Buscar parcerias com instituições para processos de capacitações dos profissionais das equipes;

VI) Articular outros setores da Secretaria Municipal da Saúde visando a integração e contribuição desses com as equipes, e

VII) Outras funções ou atividades correlatas sob responsabilidade da mesma, por ofício ou ordem de seus superiores hierárquicos.

Art. 3º. A gratificação de que trata os art. 1º desta Lei será atribuída para servidor designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo, quando no efetivo exercício das atribuições a ele atinentes, e durante os afastamentos que a Lei Municipal nº 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), considera como de efetivo exercício.

Art. 4º. O valor da gratificação de que trata esta Lei será incluído no cálculo da remuneração de férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma prevista no Regime Jurídico dos Servidores, bem como será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão geral anual dos servidores municipais de todos os quadros de cargos do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002 e suas alterações.

Art. 5º. A gratificação de que trata esta Lei não será cumulativa para servidor que venha a ser designado para integrar Comissão remunerada ou para o exercício de quaisquer atribuições que perceba gratificação de função ou gratificação pessoal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com recursos de custeio recebidos do Estado e União, os quais estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 08 de novembro de
2018.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.295/2018:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos projeto de lei prevendo a criação de gratificação para Coordenador de Equipe da Atenção Básica em Saúde, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos mensais).

Nesse sentido, conforme descrito no projeto, a gratificação se destina a servidor efetivo ocupante do cargo de médico, o qual, além do cumprimento das atribuições previstas na Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) deverá realizar a coordenação, articulação, monitoramento e acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Atenção Básica em Saúde do Município, o que compreende inclusive o acompanhamento da legislação e sua aplicação, bem como a utilização dos recursos envolvidos na atenção básica em saúde.

Outrossim, importante registrar que a gratificação deverá ser paga com os valores de custeio recebidos do Estado e União, nas ações 2074 (Atenção Básica - Incentivo Estadual), 2089 (Atenção Básica - Assist. Medica e Odontológica) e 2092 (Atenção Básica - ESF Federal), nos elementos orçamentários destinados a despesa com pessoal.

Por fim, anexamos cópia do Memorando nº 091/2018-SMS, na qual constam mais informações que poderão servir de embasamento para análise deste projeto de lei pelos Senhores Vereadores, bem como colocamos a Secretária Municipal de Saúde a disposição para esclarecimentos adicionais, seja no Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores, em data e horário previamente agendados.

Ante o exposto, solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 08 de novembro de 2018.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


Mem. SMS.091/2018

Estrela Velha, RS, 18 de outubro de 2018.

De: **Julhane Ceolin, Secretária da Saúde.**

Para Sra. **CECILIA MONTAGNER CEOLIN – Prefeita Municipal.**

Assunto: **Autorização para criação de função gratificada.**


18.10.18

Senhora Prefeita:

Atendendo as disposições legais, **SOLICITO novamente** a Vossa Excelência que determine o setor competente a realização de estudo técnico (verificação do impacto orçamentário e financeiro) para criação do cargo de Coordenador de Equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF) do Município, devendo obedecer no mínimo as seguintes atribuições:

- a) A função de Coordenador de Equipe do ESF será designada por Portaria do Poder Executivo e terá como função Coordenar a Estratégia da Saúde da Família no Município;
- b) Coordenar e supervisionar os trabalhos e atuação dos profissionais da Estratégia Saúde da Família;
- c) Monitorar e avaliar o processo de trabalho das Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com setores afins;
- d) Acompanhar a supervisão geral das equipes da estratégia, no que diz respeito a normatização, e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integridade e a intersetorialidade;
- e) Acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia Saúde da Família;
- f) Buscar parcerias com instituições para processos de capacitações dos Profissionais da equipe;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

-
- g) Articular outros setores da Secretaria Municipal da Saúde visando a integração e contribuição desses com a equipe;
- h) A designação para o Coordenador de equipe do ESF, fica a cargo do Prefeito (a) Municipal;
- i) O Coordenador da Estratégia Saúde da Família fica subordinado ao Secretário Municipal da Saúde;
- j) O provimento do cargo de Coordenador da Estratégia Saúde da Família exigirá diploma de nível superior na área médica e ser de provimento efetivo do Município;
- k) Outras funções ou atividades correlatas sob responsabilidade da mesma, por ofício ou ordem de seus ascendentes;

Também, apontamos que a despesa será suportada na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde com a seguinte especificação:

09.01.2074.319011 - Fundo Municipal da Saúde- Atenção Básica - Incentivo Estadual – Vencimentos e Vantagens Fixas.

09.04.2092.319011 - Fundo Municipal da Saúde – ESF Federal -. Vencimentos e Vantagens Fixas.

09.01.2089.319011 - Fundo Municipal da Saúde - PAB FIXO – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Atenciosamente,

Juliane Ceolin,
Secretária Municipal da Saúde.